



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO LEI Nº 002, DE 24 FEVEREIRO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo e Premiação aos Alunos, Professores e Escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada de Santa Luzia pela Participação e Desempenho na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo e Premiação Educacional da OBMEP, destinado a reconhecer alunos, professores e escolas das redes municipal, estadual e privada sediadas no Município de Santa Luzia que participarem e forem premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática (OBMEP).

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover o estudo e a excelência da matemática entre os estudantes do Município;
- II – reconhecer o desempenho de alunos destacados;
- III – incentivar e valorizar o trabalho docente;
- IV – fortalecer o ensino e a competitividade educacional saudável entre as instituições de ensino sediadas em Santa Luzia.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa, sem caráter remuneratório ou indenizatório:

- I – alunos medalhistas de ouro, prata e bronze;
- II – alunos que obtiverem Menção Honrosa;
- III – professores responsáveis pela preparação dos estudantes premiados;
- IV – escolas que obtiverem destaque no desempenho geral na OBMEP.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para escolas privadas, o reconhecimento terá caráter exclusivamente honorífico e institucional, mediante entrega de certificados, menções públicas ou placas comemorativas, sem qualquer concessão de recurso financeiro, vantagem comercial ou material de valor econômico.

§ 2º. As premiações destinadas a alunos e professores poderão incluir materiais pedagógicos, desde que sem transferência de recursos à instituição privada.

Art. 4º As premiações poderão consistir em:

I – certificados emitidos pela Prefeitura Municipal;

II – troféus, placas, bottons ou medalhas municipais;

III – kits escolares e materiais de estudo ao aluno premiado e seu professor;

IV – cerimônia pública de reconhecimento educacional. Parágrafo único. É vedada a concessão de qualquer benefício financeiro direto ou indireto às escolas privadas ou aos seus gestores administrativos.

Art. 5º A participação de escolas privadas no Programa dar-se-á exclusivamente para fins de valorização educacional e reconhecimento do mérito acadêmico, vedada qualquer ingerência do Município sobre a gestão administrativa, comercial ou pedagógica de tais instituições.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar cooperação educacional com entidades públicas e privadas, universidades, institutos federais e organizações sem fins lucrativos, para apoio às ações do Programa, desde que respeitado o princípio do interesse público e vedada a transferência de recursos à iniciativa privada com fins lucrativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.